



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

BOTUCATU, 11 DE JUNHO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1526 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.678 de 30 de maio de 2019.

*“Aprova o regimento interno do
COMUTUR – Conselho Municipal de
Turismo”.*

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, artigo 4º, da
Lei 6.018/2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo
nº 23.997/2019,

DECRETA:

CAPITULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O COMUTUR - Conselho Municipal de Turismo,
regulamentado pela Lei nº 6.018, de 14 de Agosto de 2018,
se constitui em órgão local na conjugação de esforços
entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter
deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas
desenvolvidas no município, com natureza permanente,
e para o assessoramento da municipalidade em questões
referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de
Botucatu/SP, regendo-se pelas disposições do presente
Regimento.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de
Turismo e a sigla COMUTUR se equivalem para efeitos de
referência e comunicação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo
planejar, orientar e promover o turismo no Município.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído

por:

Do Poder Público:

- I. Um representante do Turismo;
- II. Um representante da Cultura;
- III. Um representante do Meio Ambiente;
- IV. Um representante da Educação;
- V. Um representante do Executivo;
- VI. Um representante da Câmara Municipal;
- VII. Um representante da Guarda Municipal.

Da Iniciativa Privada:

- I. Um representante dos Meios de Hospedagem;
- II. Um representante dos Restaurantes e Bares
Diferenciados;

- III. Um representante das Agências de Viagens;

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

- IV. Um representante do Comércio;
- V. Um representante dos Guias de Turismo;
- VI. Um representante dos Serviços de Receptivo;
- VII. Um representante do Turismo Rural;
- VIII. Um representante da Cultura Botucatuense;
- IX. Um representante da UNESP;
- X. Um representante do Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente;
- XI. Um representante da Associação dos Promotores e
Organizadores de Eventos de Botucatu;
- XII. Três representantes das Associações vinculadas ao
Turismo.

§ 1º Cada representação entende-se um titular e um
suplente.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito pelos membros
do mesmo.

§ 3º O Secretário Executivo será designado pelo
presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando
houver necessidade de tal cargo.

§ 4º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5º O novo membro designado em substituição poderá ser negado pela maioria absoluta do Plenário.

§ 6º Caso haja mais de um interessado pela mesma representação, competirá ao Plenário do COMUTUR eleger por meio de votação secreta. Em caso de empate haverá nova votação entre os empatados, e se, ainda assim, o empate se mantiver, assumirá o de maior idade.

Art. 4º A data da eleição dos representantes do COMUTUR da Iniciativa Privada deverá ser publicada no semanário oficial do município com antecedência mínima de 15 dias úteis do término dos mandatos vigentes.

§ 1º Os interessados da iniciativa privada em representar sua instituição, deverão manifestar-se mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do COMUTUR em até 3 dias úteis antes do dia da eleição.

§ 2º As associações vinculadas ao Turismo interessadas em indicar representantes, deverão manifestar-se mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do COMUTUR, explicitando sua relação com o turismo em até 3 dias úteis antes do dia da eleição.

§ 3º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMUTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

SEÇÃO I

DOS MANDATOS E RENOVAÇÃO

Art. 5º O mandato dos Conselheiros do COMUTUR será de dois anos, sendo admitida recondução.

Art. 6º O presidente, escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

Art. 7º A Secretaria Executiva do COMUTUR terá 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros para solicitar, por ofício e através de Edital publicado no Semanário Oficial do Município, às entidades e segmentos participantes, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do COMUTUR, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações.

Art. 8º Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do COMUTUR no mandato subsequente serão encaminhados, pela Secretaria Executiva do COMUTUR, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos Titulares e Suplentes por Portaria do Executivo Municipal a ser publicada, preferencialmente, antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 9º A nomeação ou substituição dos titulares e suplentes também poderá ocorrer por meio de resolução do COMUTUR, a ser publicada no Semanário Oficial do Município, preferencialmente, antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 10. Os novos conselheiros do COMUTUR tomarão posse, através de termo apropriado, após homologação e nomeação, na primeira reunião ordinária do Conselho no mandato subsequente.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 11. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretario Executivo ou por membro por ele indicado.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, justificada ou não, em três reuniões ordinárias consecutivas ou em seis reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houver substituição pelo Suplente.

§1º A Secretaria Executiva informará os membros sobre o risco de perda de mandato caso ocorram essas ausências do representante e suplente.

§2º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMUTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta do Plenário.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMUTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior, não se aplicando a hipótese de reinclusão.

Art. 14. A perda do mandato de um conselheiro implicará na sua substituição.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15. Compete ao COMUTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019

e) Assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos.

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X. Colaborar com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar "Grupos de Trabalho" para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à "Política Municipal de Turismo";

XV. Elaborar e aprovar o "Calendário Turístico do Município";

XVI. Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015, Lei Estadual 16.283/16 e demais legislações que abordem a matéria;

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados à área de turismo;

XXI. Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao presidente do COMUTUR:

I. Representar o COMUTUR em suas relações com terceiros;

II. Dar posse aos seus membros;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V. Cumprir as determinações soberanas do Plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. Proferir o voto de desempate.

VIII. Criar os Grupos de Trabalho, designando seus respectivos presidentes e secretários.

IX. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMUTUR, sem direito a voto;

X. Nomear, em caráter excepcional, um dos conselheiros presentes para a substituição do Secretário,

em caso de eventual ausência;

XI. Poderá convocar as reuniões do Conselho.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 17. Compete ao Secretário Executivo do COMUTUR

- I. Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- III. Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV. Convocar e assessorar as reuniões do Conselho;
- V. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

VI. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

VII. Executar os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho;

VIII. Fazer a devida comunicação aos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato, nos termos deste Regimento;

IX. Receber as proposições dos Conselheiros, bem como organizar sua exposição em Plenário.

X. Organizar e ter a guarda do "Arquivo do Conselho", o qual deverá ser entregue integralmente ao próximo secretário executivo.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMUTUR

Art. 18. Compete ao membros do COMUTUR :

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMUTUR.
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento

(20%) dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando a lei que regulamente o COMUTUR, bem como este Regimento Interno forem afetados.

IX. Votar nas decisões do COMUTUR, desde que não haja interesse pessoal do membro na matéria em discussão.

X. Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XI. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XII. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar adiamento de discussões e votações, ficando o segundo pedido sujeito à aprovação do Plenário.

XIII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos, desde que aprovado pelo Plenário.

XIV. Assinar atas, resoluções e pareceres;

XV. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI. Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo presidente;

XVII. Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão/entidade que representa, ou a sua própria, divergir da maioria;

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

XVIII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios a assuntos de competência do COMUTUR;

XIX. Justificar ausência das reuniões com prévia comunicação.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. O presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir "Grupos de Trabalho" para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do Conselho.

§ 1º Os "Grupos de Trabalho" serão constituídos por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

§ 2º Os "Grupos de Trabalho" poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para colaborar com a matéria em estudo.

§ 3º O COMUTUR poderá firmar termo de cooperação, convênio ou outras parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de notórios conhecimentos para apoio ao desenvolvimento das atividades dos Grupos de Trabalho.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Turismo,

observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 5º Os Grupos de Trabalho terão os seus respectivos presidente e secretário, designados pelo presidente do Conselho.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho estabelecerão o seu próprio cronograma trabalho, e o resultado final será apreciado pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário o relatório dos trabalhos executados.

Parágrafo único A partir do momento da criação do grupo de trabalho, o resultado deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária. Por sua vez, este prazo poderá ser prorrogado até a subsequente reunião ordinária, podendo ainda ser dilatado excepcionalmente por decisão de 2/3 do Plenário do COMUTUR.

Art. 22. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrina que entender cabíveis, e sua conclusão ou voto.

Parágrafo único O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal cuja informação julgue necessária.

CAPITULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 23. O COMUTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMUTUR serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes pelo menos 1/3 dos membros, exceto nos casos em que este regimento ou a lei nº 6.018/2018, dispuserem de maneira contrária.

§ 2º Caberá ao presidente o voto de desempate nos casos de quórum de maioria simples e de maioria absoluta, devendo exercer diretamente seu voto quando o quórum for de 2/3.

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

§ 3º Em casos de extrema necessidade e urgência, as decisões do COMUTUR poderão ser tomadas via meio de comunicação interna oficial que contemple todos os membros do grupo, sempre no mínimo pelo quórum de maioria absoluta, devendo ser ratificado em ata na primeira reunião subsequente.

§ 4º Para as reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 5º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando os titulares estiverem presentes, e, direito à voz e voto quando o titular estiver ausente.

§ 6º Em regra as deliberações do COMUTUR serão abertas, exceto nos casos especificados pela lei 6.018/2018, tais como a eleição do presidente, a expulsão e a reinclusão de membros, bem como em prestação de homenagens.

Art. 24. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados para as sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, qualquer servidor, comissionado ou não, da prefeitura ou, ainda, outros convidados especiais.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões do COMUTUR poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento.

§ 2º As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de um ano, especificados dia e hora da realização, por proposta do presidente e aprovada pelo Conselho.

§3º A agenda deve ser comunicada por escrito ou por meio digital a todos os Conselheiros, imediatamente.

§4º As alterações devem ser comunicadas por escrito ou por meio digital, com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 26. As sessões do COMUTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência na imprensa local ou outro veículo de comunicação oficial do conselho.

Art. 27. O COMUTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28. O COMUTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 29. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMUTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 30. Esgotada a "Ordem do Dia", o presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 31. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 32. O Conselheiro só poderá se manifestar nos expressos termos deste Regimento:

- a) Para apresentar proposições;

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

- b) Sobre a matéria em debate;
- c) Sobre questões de ordem;
- d) Em explicação pessoal.

Art. 33. O aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único. O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se consentir o orador.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 34. Anunciado pelo presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, devidamente justificado.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 35. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva do COMUTUR, até 5 dias corridos antes da próxima reunião.

§ 1º Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

§ 2º Dependerá de aprovação do Plenário do COMUTUR a inclusão de matéria urgente ou de alta relevância não prevista na ordem do dia.

Art. 36. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 37. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I. Verificação da presença e existência de quórum;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e

relatados.

SEÇÃO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 38. A “Ordem do Dia” constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º Por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá ocorrer a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário do COMUTUR.

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

§ 3º Caberá ao presidente relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por prazo estipulado pelo Plenário, ficando o segundo pedido de adiamento sujeito também à aprovação do Plenário.

§ 5º O presidente decidirá as “Questões de Ordem” e dirigirá a discussão e votação limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, de qualquer forma, nunca poderá exceder a três vezes, podendo ser limitada também sua duração.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 39. Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto a discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O tempo de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, garantindo a manifestação de qualquer membro por espaço de tempo a ser decidido pelo Plenário.

Art. 40. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- a) Apresentar emendas ou substitutivos;
- b) Opinar sobre relatórios apresentados;
- c) Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 41. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 42. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido em relação à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§1º As solicitações acima serão automaticamente concedidas na primeira vez, ficando a cargo de decisão do Plenário a concordância das próximas solicitações.

§ 2º O prazo de vista será de 7 (sete) dias úteis, podendo a critério do Plenário do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§3º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 43. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida a deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Art. 44. As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução".

§ 1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretária do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 45. O Secretário Executivo poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal cuja informação julgue necessária.

Art. 46. As resoluções e pareceres serão encaminhados a quem de direito.

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

Art. 47. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I. Data, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II. O nome do presidente ou do seu substituto legal;

III. Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV. Indicação dos Conselheiros que participaram de debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

V. Declaração de voto, se requerido;

VI. Deliberação do Plenário;

VII. Justificativas de ausências;

VIII. Demais fatos ocorridos ou assuntos tratados, caso deliberado pelo Plenário.

Art. 48. De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á ata que irá assinada pelo Secretário Executivo, e por todos

os membros presentes, a qual será aprovada na reunião subsequente;

§ 1º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º A cópia da ata será enviada mediante e-mail ou por outro meio eletrônico aos Conselheiros, no mínimo cinco dias antes da data fixada para a próxima reunião.

CAPITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 49. As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação, estudos, solicitações e pesquisas.

Art. 50. Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado pelo COMUTUR.

Art. 51. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Art. 52. Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do Conselho.

CAPITULO VII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 53. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

DECRETO Nº 11.678

de 30 de maio de 2019.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES OU PARECERES E RESOLUÇÕES

Art. 54. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I. Deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal;

II. Resoluções, quando se tratar de assunto não previsto em lei ou a ser regulamentado.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com aprovação do Plenário.

Art. 56. O Regimento poderá ser modificado pelo próprio Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pela maioria

absoluta dos Conselheiros.

Art. 57. Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de vinte dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 58. O órgão municipal responsável pelo Turismo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 59. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 60. Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse turístico mediante requerimento ao COMUTUR.

Art. 61. As funções dos membros do COMUTUR não serão remuneradas.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Fica revogado o Decreto nº 5.724, de 17 de julho de 1997.

Botucatu, 30 de maio de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de maio de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.679
de 31 de maio de 2019.**

“Revoga o Decreto nº 11.430/2018”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.354/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.430, de 9 de agosto de 2018, que permitiu o uso a título oneroso pela MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ:07.697.074/0001-78, dos lotes 10 e 11 localizados no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo respectivamente 987,68m² e 1.225,80m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de maio de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de maio de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.689
de 10 de junho de 2019.**

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Grande Secretário da Guarda dos Selos do GOSP - Grande Oriente de São Paulo, para participar da sessão magna de instalação e posse na “Augusta e Respeitavel Loja Simbolica” Luz de THOTH,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município, no dia 13 de junho, do corrente ano, João Teixeira Varandas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 10 de junho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de junho de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.690
de 11 de junho de 2019.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.s.º 24.905/2019; 26.601/2019 e 27.648/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$3.176.027,10 (três milhões, cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e dez centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
614	01	Comunicação	50.000,00
177	05	Educação	350.000,00
181	05		250.000,00
179	01		119.500,00
222	01		8.500,00
309	01	Saúde	1.401.527,10
312	01		300.000,00

308	01		400.000,00
324	01		160.000,00
326	01		100.000,00
335	01		26.500,00
695	01	Encargos Gerais	10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$3.176.027,10 (três milhões, cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e dez centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
429	01	Cultura	35.000,00
610	01	Comunicação	15.000,00
170	05	Educação	350.000,00
178	05		200.000,00
194	05		50.000,00
164	01		8.200,00
180	01		36.000,00
182	01		12.000,00
196	01		31.000,00
223	01		18.680,00
215	01		13.620,00
224	01		8.500,00
Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
306	01	Saúde	2.260.000,00
313	01		31.500,00
314	01		70.027,10
334	01		17.000,00
345	01		9.500,00
697	01	Encargos Gerais	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de junho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal do Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de junho de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Departamento da Fazenda

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Elaboração da LDO 2020

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, I), o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020.

Data: 27 de junho, quinta-feira

Horário: 18 horas

Local: Auditório Cyro Pires – Edifício Sede da Prefeitura Municipal



Divisão de Tráfego e Transporte



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Portaria nº 006/2019
de 05 de junho de 2019

“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

ANDRÉ LUIZ PERES Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 11.265/2018,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 23.350/2019.

RESOLVE:

- I – AUTORIZAR a transferência de local de prestação de serviço do Sr. **Severino Manoel de Oliveira** (Inscrição Municipal 458731) para prestar os serviços de taxista no ponto denominado “Praça Emílio Pedutti - Bosque” em substituição ao Sr. Geraldo Ramos Alves.
- II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de junho de 2019.

André Luiz Peres
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Portaria nº 007/2019
de 05 de junho de 2019

“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

ANDRÉ LUIZ PERES Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 11.265/2018,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 23.500/2019.

R E S O L V E:

- I – AUTORIZAR a transferência de local de prestação de serviço do Sr. **Geraldo Ramos Alves** (Inscrição Municipal 450039) para prestar os serviços de taxista no ponto denominado “Praça - Igreja São Benedito” em substituição ao Sr. Severino Manoel de Oliveira.
- II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de junho de 2019.


André Luiz Peres
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO